



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 01  
Proc: Nº 577157

ISO 9001

PROJETO DE LEI N.

007/2007



PL

**Dispõe sobre.: “ ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI N.º 1.548, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1.º** Passa o artigo 1.º da Lei n.º 1.548, de 19 de outubro de 2005 a viger com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do município de Barueri, a abertura de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como ‘cyber-cafés’, ‘lan house’ e congêneres , a menos de 100 metros de escolas públicas e privadas de ensino fundamental, ensino médio, faculdades e universidades – ensino superior.”

**Art. 2.º** As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 14 de fevereiro de 2007.

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

14:36 14/02/2007 000215 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

ISO 9001

Fls : Nº 02  
Proc: Nº 077/07

### JUSTIFICATIVA

Tal alteração da redação do artigo 1.º da Lei nº 1.548, de 19 de outubro de 2005, a qual dispõe sobre a proibição de abertura de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como "cyber-café", "Lan House" e congêneres se faz necessária porque a expressão do texto original "escolas públicas ou privadas" acaba por abranger os maternais, creches, etc, o que não é a intenção da lei, a qual quer proibir especificamente a instalação dessas empresas próximas às escolas de ensino fundamental, médio, universidades e faculdades, atraindo às crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento físico e mental, aproveitando-se, desses locais, pela concentração de jovens, bem como, da inexperiência das crianças e adolescentes.

**Câmara Municipal de Barueri**

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 22/02/2007

**Presidente**

**Câmara Municipal de Barueri**

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer à respeito dentro do prazo legal

Em 22/02/2007

**Presidente**

**Câmara Municipal de Barueri**

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 27/02/2007

**Presidente**